SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB Nº 11/2021.

João Pessoa, 17 de maio de 2021.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Declaração Ad Referendum CIB-PB n° 07/2021, do dia 06 de maio de 2021, que responde ao Ofício n° 1147/2021/SVS/MS e Ofício n° 1148/2021/SVS/MS, de 03 de maio de 2021, que solicita o levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas COVID-19 (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal, totalizando 61.849 doses, onde os municípios incluíram as pautas pendentes de envio de segunda, exceto o município de João Pessoa que foi atendido com as doses da demanda Judicial com entregas efetivadas nos dias 24 e 25 de abril;

A Pauta n° 20 de distribuição de doses da vacina contra a COVID-19, disponibilizada pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), no dia 16 de maio, que contempla a solicitação das doses (D2) necessárias para o fechamento dos esquemas vacinais em aberto para a vacina Sinovac/Butantan;

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, que todas as doses da vacina (Sinovac/Butantan) enviadas pela Coordenação Estadual de Imunização aos municípios no dia 19 de maio (20ª Pauta), sejam OBRIGATORIAMENTE utilizadas para FECHAMENTO DE ESQUEMAS VACINAIS EM ABERTO.

Parágrafo único - nenhuma dose deverá ser utilizada como dose 1 (D1), ficando a Secretaria de Estado da Saúde responsável pelo acompanhamento semanal do lote da vacina, via sistema de dados, se teve a utilização dela como dose (D1). Essas informações serão enviadas aos órgãos de controle.

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 2º De acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, via CIB, para fechamento dos esquemas vacinas em aberto da vacina (Sinovac/Butantan), se após utilização e fechamento desses esquemas restarem doses dessa vacina, as mesmas devem ser DEVOLVIDAS através das Gerencias Regionais para a Coordenação Estadual de Imunização.

Art. 3º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS Presidente da CIB/PB